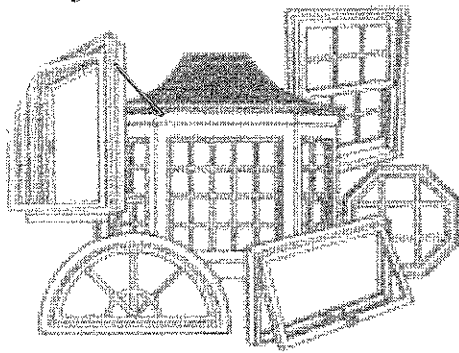




Aluminios Afonso, Lda.

Rua do Boco N: 379 - Boco

2425-358 Carvide

Tel. 244 612942 Telm: 967028353

E-mail: aluminiosafonso@sapo.pt

Título de Registo N: 107143

Município Da Marinha Grande

Praça Stephens - Marinha Grande

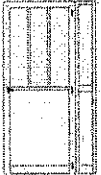
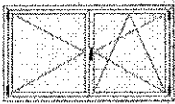
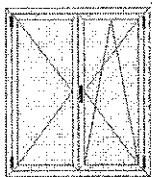
2430 960 Marinha Grande

Leiria

Orçamento número: 20180320

NIF do Cliente: 505 776 758 Telefone: 244573382 Fax: 244550336 Pessoa de Contacto: Ana Teresa Domingues

Data: 21-09-2018 Obra: Area de Aprovisionamento - Ajuste Dir. N 06/2018

Nº	GRÁFICO	DESCRIÇÃO	NºUD.	PVP/UD.	TOTAL
1		Estrutura de alumínio com vidro duplo 4 + cx 12 + 4. Composto por uma porta de uma folha com chapa dupla por baixo e vidro duplo por cima. Esta porta leva fechadura de prume e muleta dupla Leva ainda veda porta fixo No lateral leva um fixo com chapa dupla por baixo e vidro duplo por cima. Medida: 1150x2140	2		
2		Janela oscilo-batente de duas folhas com vidro duplo 4 + cx 12 + 4. Alumínio de camara europeia em natural acetinado Medida: 1600x900	2		
3		Janela oscilo-batente de duas folhas com vidro duplo 4 + cx 12 + 4. Alumínio de camara europeia em natural acetinado Medida: 1000x1160	2		
TOTAL BRUTO (EU)					2.416,00
+ 23% I.V.A.					555,68
TOTAL ORÇAMENTO (EU)					2.971,68

OBSERVAÇÕES:

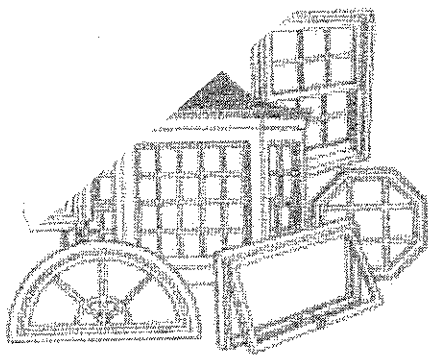
Condições de pagamento:

40% - Na adjudicação

60% - Após a conclusão da obra da nossa parte.

Adjudicação-se

 24/09/2018



Aluminios Afonso, Lda.

Rua do Boco N: 379 - Boco

2425-358 Carvide

Tel. 244 612942 Telm: 967028353

E-mail: aluminiosafonso@sapo.pt

Título de Registo N: 107143

Orçamento número: 20180320

OBSERVAÇÕES:

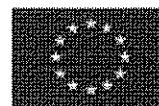
Atenção

Na transferência para adjudicação mencionar sempre o número do orçamento .

Nib - 0010 0000 22805120001 36

IBAM - PT50 0010 0000 2280 5120 0013 6

ALUMINIOS AFONSO LDA
A Gerente



No caso concreto, esse ajuste direto terá de ser feito sobre uma fatura e posteriormente (após pagamento ao “adjudicatário”) deverá ser exigido o recibo.

Conclusão

Sobre a fatura deverá ser aposta a expressão “adjudique-se.” Com a assinatura identificada do autor do ato, que deverá ser quem internamente tem competência para autorizar a despesa.

A Autoridade Responsável

9 de maio de 2018



a) O prazo de vigência não pode ter duração superior a um ano a contar da decisão de adjudicação nem pode ser prorrogado, sem prejuízo da existência de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos;

b) O preço contratual não é passível de revisão."

São condições obrigatórias do ajuste direto simplificado:

- Contrato de aquisição ou locação de bens móveis, aquisição de serviços ou empreitadas de obras públicas;
- Valor inferior ou igual a € 5 000 € na aquisição ou locação de bens móveis e aquisição de serviços;
- Valor inferior ou igual a € 10 000 € nas empreitadas de obras públicas;
- O prazo de vigência não pode ser superior a um ano a contar da decisão de adjudicação;
- Dispensa a existência de quaisquer outras formalidades previstas no CCP, nomeadamente as relativas à celebração de contrato e à publicitação;
- O preço contratual não é passível de ser revisto.
- Estes contratos contam para os efeitos do limite trienal previsto no n.º 2 do artigo 113.º do CCP, isto é, para a "regra dos três anos."

Quais são os documentos considerados equivalentes às faturas?

Desde a entrada em vigor do **Decreto-Lei nº 197/2012, de 24 de Agosto**, que essa expressão foi derogada nos seguintes termos:

"Artigo 16.º

Disposição final

Com a entrada em vigor do presente diploma, consideram-se derogadas todas as referências a «fatura ou documento equivalente» constantes da legislação em vigor, devendo entender-se como sendo feitas apenas à «fatura» a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º do Código do IVA, na sua atual redação."

Assim, atualmente onde se lê "fatura ou documento equivalente" deve ler-se "fatura", ou "fatura-recibo" ou "fatura simplificada", conforme os casos previstos legislação em concreto, tendo porém de conter os requisitos do artigo 36º, nº 5 ou 40º, nº2 do CIVA.



O Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, procedeu à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o qual foi, ao longo dos anos, objeto de várias alterações, introduzidas pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214 -G/2015, de 2 de outubro.

Transpõe também as Diretivas Europeias n.ºs 2014/23/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro, 2014/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro, 2014/25/EU, de 26 de fevereiro, e 2014/55/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, sobre adjudicação de contratos de concessão, contratos públicos e faturação eletrónica nos contratos públicos.

A matéria relativa ao ajuste direto simplificado, prevista nos artigos 128.º e 129.º do CCP, sofreu ligeiras alterações, passando a ser possível recorrer a esta figura procedimental para empreitadas até 10.000 €.

“Artigo 128.º

Tramitação

1 — No caso de se tratar de ajuste direto para a formação de um contrato de aquisição ou locação de bens móveis, aquisição de serviços ou empreitadas de obras públicas cujo preço contratual não seja superior a € 5 000, ou no caso de empreitadas, a € 10 000, a adjudicação pode ser feita pelo órgão competente para a decisão de contratar, diretamente, sobre uma fatura ou um documento equivalente apresentado pela entidade convidada, com dispensa de tramitação eletrónica.

2 — À decisão de adjudicação prevista no número anterior está subjacente a decisão de contratar e a decisão de escolha do ajuste direto nos termos do disposto na alínea d) do artigo 19.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º

3 — O procedimento de ajuste direto regulado na presente secção está dispensado de quaisquer outras formalidades previstas no presente Código, incluindo as relativas à celebração do contrato e à publicitação prevista no artigo 465.º

4 — O regime previsto no presente artigo é aplicável, nos limites previstos no n.º 1, às aquisições de bens e serviços realizadas através de plataformas de intermediação online.

Artigo 129.º

Prazo e preços

Nos contratos celebrados na sequência do ajuste direto regulado na presente secção: